

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS  
MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL DOM  
MALAN E A EMPRESA JOHN ARTEC  
CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, NA FORMA E  
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAN**, com endereço à Rua Joaquim Nabuco, s/nº, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP – PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA JOHN ARTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, com endereço na Avenida Mário Rodrigues Coelho, 440, Letra A, São Gonçalo, Petrolina, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.584.822/0001-09, neste ato representada por **JOHN ANDERSON MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.819.164-67, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato para a inclusão de cláusula sobre **COMPLIANCE**, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO UNICO** - Ficam designadas como Gestora do Contrato **DANIELE MORENO GALDINO MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 096.421.414-85 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com a representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLIANCE**

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de regras de compliance ora descritas, que complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

- 2.1. A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site [ismep.org.br](http://ismep.org.br).
- 2.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei

Dra. Lorena de Lima Araújo  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 14655  
Hospital Dom Malan/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ 10.739.225/0023-23  
R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dra. Daniele Moreno Galdino  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 35755  
Hospital Dom Malan/ISMEP

Maria de Fátima Souza Alencar  
Superintendente Geral  
ISMEP

Lorena de Lima Araújo  
Coordenação de Contratos  
NGC-ISMEP

de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

- 2.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 2.4. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 2.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 2.6. O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 2.6.1. Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 2.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;
- 2.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

Dr. *Marcos M. G. Marquês*  
Assessoria Jurídica  
CAB/PE 14658  
Hospital Dom Malan/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-27  
R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dr. *Marcos M. G. Marquês*  
Assessoria Jurídica  
CAB/PE 35755  
Hospital Dom Malan/ISMEP

*Maria de Fátima Souza Alencar*  
Superintendente Geral  
ISMEP

*[Assinatura]*

2.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

2.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4;

2.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

2.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

2.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

2.8. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

2.9. A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ílesa o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

2.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

*Dr. Lucas de P. O. Mourão*  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 14058  
Hospital Dom Malan/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23  
R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

*Dr. Marcela M. P. Morgina*  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 35755  
Hospital Dom Malan/ISMEP

Petrolina, 01 de junho de 2024.

CONTRATANTE  
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL DOM MALAN  
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

CONTRATADA  
EMPRESA JOHN ARTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA ME  
JOHN ANDERSON MARTINS DOS SANTOS

13.584.822/0001-09

John Artec Climatização Direli

Av. Mário Rodrigues Coelho, 440-A - São José

CEP: 56.502-970 - Petrolina - PE

GESTORA DO CONTRATO

Daniela Moreno Galvão Marques  
Diretora Geral  
Hospital Dom Malan / ISMEP

FISCAL DO CONTRATO

Lorena de Lima Araújo  
Coordenação de Contratos  
NGC-ISMEP

Testemunhas

Carla Siqueira de Mendonça Reis

CPF: 013.726.013-09

Franciely Coelho de Lima

CPF:

134.461.824-38